



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato nº 134 / 09

PREGÃO PRESENCIAL N°057/09  
PROCESSO S.C 2.799/09  
EDITAL N°060/09.

Aos **23 JUN: 2009**

, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n° 865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba-SP, nos termos das Leis Federais n°s 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n°s 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n°s 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE LUBRIFICANTES**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/2.799/09, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **J.BATISTA DA SILVA UBATUBA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.163.982/0001-03, Inscrição Estadual 701.038.337.111, com sede na Rua Antônio Athanásio da Silva, 312, Bairro Itaguá, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. 19.097.730-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 029.279.337-58, residente e domiciliado na Rua Antônio Athanásio da Silva, 312, Bairro Itaguá, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de lubrificantes, relacionados na cláusula 4.1.1, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n°057/09.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.07.01.3.3.90.30.01.15.452.026.2001



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 57/09:

### 4.1.1 - 1ª Colocação:

Item	Quant.	Un. (*)	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	20	BL	GRAXA CHASSIS -	IPIRANGA	161,00	3.220,00
2	20	BL	OLEO 15W40 API CF4 -	IPIRANGA	228,00	4.560,00
3	80	BL	OLEO 15W40TURBO -	IPIRANGA	194,00	15.520,00
4	20	BL	OLEO DE CAMBIO SP 90 -	IPIRANGA	259,00	5.180,00
5	70	LT	OLEO DE FREIO 500ML -	IPIRANGA	8,30	581,00
6	80	L	OLEO DE MOTOR 4 TEMPO SAE 20W50 -	IPIRANGA	12,00	960,00
7	35	BL	OLEO HIDR.TELOS 32 -	IPIRANGA	200,50	7.017,50
8	120	BL	OLEO LUBRIFICANTE HR-68 -	IPIRANGA	189,00	22.680,00
9	60	FR	OLEO MOTOR 2 TEMPO 500 ML -	IPIRANGA	6,50	390,00
10	250	L	OLEO MOTOR GASOLINA /ALCOOL -	IPIRANGA	12,50	3.125,00
11	40	BL	OLEO SAE 30 -	IPIRANGA	181,00	7.240,00
12	30	BL	OLEO VERMELHO ATF -	IPIRANGA	294,00	8.820,00

(\*) Os baldes serão de 20 litros

TOTAL 79.293,50

## CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 - As entregas deverão ocorrer na Gerência de Estoque e Consumo da Secretaria de Administração, situado na Rua Gastão Madeira, 101, Centro, Ubatuba, São Paulo.

5.3 - As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou e-mail, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- I. pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- II. pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- III. pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- IV. qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº60/09 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº57/09 e demais elementos do processo nº SC.2.799/09

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

23 JUN. 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

  
JOÃO BATISTA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

  
João Paulo Holim  
Secretário Municipal de  
Obras e Serviços Públicos

  
Júlia Bialio Fava  
Secretária Adjunta

PREFEITURA **UBATUBA**  
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios  
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba SP - Fone/Fax: (13)3834.1016  
e-mail: licitacoes@ubatuba.sp.gov.br - site: www.ubatuba.sp.gov.br